



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.516, DE 07 DE MAIO DE 2026.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.683, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Lei Municipal n.º 635, de 30 de outubro de 1997](#), com as modificações conferidas pela [Lei Municipal n.º 2538, de 19 de novembro de 2020](#), que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.683, de 20 de setembro de 2022, dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo aprovou a revisão parcial de seu Regimento Interno, quanto à sua composição, para aprimorar a representatividade dos segmentos envolvidos no desenvolvimento turístico municipal;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 18.658/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, caput, incisos e § 1º do Anexo ao Decreto Municipal nº. 1.683, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

"(...)

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL nº 1.683, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

(...)

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 20 (vinte) membros, entre representantes do Poder Público, inclusive das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação e da iniciativa privada, escolhidos entre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no Município, inclusive dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, sendo distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

VII - 01 (um) representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC;

VIII - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba;

IX - 02 (dois) representantes da Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba;

X - 01 (um) representante da Associação de Quiosques de Caraguatatuba;

XI - 01 (um) representante do segmento de atividades náuticas no Município;

XII - 01 (um) representante do segmento de artesãos no Município;

XIII - 01 (um) representante do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Caraguatatuba;

XIV - 02 (dois) representantes do segmento de Shoppings;

XV - 01 (um) representante do Turismo de Base Comunitária - TBC;

XVI - 01 (um) representante do segmento de Receptivo Turístico e Guias de Turismo; e

XVII - 01 (um) representante de Unidade de Conservação Ambiental ou Organização Não Governamental que desenvolva atividades de ecoturismo.

§ 1º Os conselheiros representantes mencionados nos incisos I a VII deste artigo serão indicados pelo Poder Público e os conselheiros representantes mencionados nos incisos VIII a XVII deste artigo serão indicados pelas respectivas associações e conselhos, sendo que, na ausência de entidades específicas que representem o segmento, poderão ser indicadas pelo COMTUR.

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.683, de 20 de setembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.517, DE 07 DE MAIO DE 2026.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 2025 e alterações posteriores, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2025-2027."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Lei Municipal n.º 635, de 30 de outubro de 1997](#), com as modificações conferidas pela [Lei Municipal n.º 2538, de 19 de novembro de 2020](#), que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 2025 e alterações dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo deliberou pela alteração de sua composição, para aprimorar a representatividade dos segmentos envolvidos no desenvolvimento turístico municipal;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 18.658/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, caput e incisos do Decreto Municipal nº. 2.212, de 20 de maio de 2025 e alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

"(...)"

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2025/2027:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Maria Flávia Zanchetta, matrícula nº 28.584;
Suplente: Luana Maryellen Muniz Marques, matrícula nº 28.153.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular: Beatriz de Freitas Sarzana, matrícula nº 30.025;
Suplente: Gladys Sylvia Costa Toledo Correia Lima nº 2.807.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Beatriz Lima Fernandes, matrícula nº 28.521;
Suplente: Ana Maria Fiorelli Ramos Vieira, matrícula nº 5.969.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular: Luiz Antonio Lobo Vieira da Cruz, matrícula nº 29.922;
Suplente: Marina de Campos Larcher Sales, matrícula nº 25.208.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

Titular: Karina Fernandes Jerônimo, matrícula nº 7.980;
Suplente: Felipe Gomes Oliveira, matrícula nº 7.972.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Marcos André Marques Domiciano, matrícula nº 9.071;
Suplente: Alexandre Barroqueiro de Carvalho, matrícula nº 26.957.

VII - Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC:

Titular: Fernanda da Silva Ramiro, matrícula nº 418;
Suplente: Reinaldo Bezerra Junnior, matrícula nº 380.

VIII - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba:

Titular: Marcos Fernandes Alves – RG nº 20.920.530;
Suplente: Lucas de Castro Ferreira – RG nº 27.510.973-2.

Titular: Mario Paulo Garcia – RG nº 02.158.078;
Suplente: Idésio Hideru Kashiura – RG nº 14.753.665.

IX - Representantes da Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba:

Titular: Sandra Abril – RG nº 19.113.981-6;
Suplente: José Alencar Galvão – RG nº 7.647.035-0.

Titular: Wilson Roberto Gomes de Oliveira, RG nº 6.607.659-6;

Suplente: Douglas de Oliveira, RG nº 35.068.627-9.

X - Representantes da Associação de Quiosques de Caraguatatuba:

Titular: Josinaldo Gomes da Silva – RG nº 33.598.839-8;
Suplente: Murilo Salvi – RG nº 23.138.465-8.

XI - Representantes do Segmento de Atividades Náuticas no Município:

Titular: Armando Salles – RG nº 375835 MAER;
Suplente: Almir da Silva Cruz – RG nº 20.929.229-5.

XII - Representantes do Segmento de Artesãos no Município:

Titular: Rogério Carmello, RG nº 15.694.389 -X;
Suplente: Érica Aparecida de Souza, RG nº 29.648.612-7.

XIII - Representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Caraguatatuba – CRECI:

Titular: Pedro Hirochi Toyota – CRECI-SP 55.881;
Suplente: Elaine Aparecida Monteiro Santos – CRECI-SP 144391.

XIV - Representantes do Segmento de Shoppings:**a) Serramar Shopping:**

Titular: Leila Diniz – RG nº 47.686.202-4;
Suplente: Raiane Carla de Souza – RG nº 46.671.297-2.

b) Caraguá Praia Shopping:

Titular: Edna Barbosa Sues – RG nº 9.784.553-X;
Suplente: Regina Nunes dos Santos – RG nº 24.387.995-7.

XV - Representantes do Turismo de Base Comunitária - TBC:**a) Associação de Maricultores e Pescadores da Cocanha - MAPEC:**

Titular: José Luiz Alves – RG nº 20.609.311-1;
Suplente: Davi Moreira da Silva – RG nº 27.717.455-7.

XVI - Representantes do Segmento de Receptivo Turístico ou Guia de Turismo:

Titular: Raquel Guimarães Magro – RG nº 34.647.112-6;
Suplente: Débora Salvador Pina – RG nº 19.769.321-0.

XVII - Representantes de Unidade de Conservação Ambiental ou Organização Não Governamental que desenvolva atividades de ecoturismo:

a) PESM - Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Caraguatatuba:

Titular: Miguel Nema Neto – RG nº 45.988.179-6;
Suplente: Vanessa Trally Bard – RG nº 20.088.006-0.

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 2.212, de 20 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.522, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.449, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação e de membros de Equipe de Apoio e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.449, de 27 de janeiro de 2026, dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação e de membros de Equipe de Apoio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 16/2026, para inclusão de novos servidores como Agente de Contratação e de membros de Equipe de Apoio, de que trata o Decreto acima mencionado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.449, de 27 de janeiro de 2026, que passa a vigorar acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

XIX – LÁZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

(...)"

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.449, de 27 de janeiro de 2026, que passa a vigorar acrescido dos incisos XXX e XXXI, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

XXX – LÁZARO VICTOR DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 21.751, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XXXI – FERNANDA MIGUEL DA SILVA, matrícula 15.544, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

(...)"

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.449, de 27 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.523, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.358, de 09 de outubro de 2025, que instituiu e nomeou membros da Comissão Especial destinada à avaliação de documentação e a seleção de estudos, no âmbito do Chamamento Público nº 08/2025, direcionado à implantação de usina fotovoltaica com geração de energia distribuída para demanda energética de próprios públicos do município de Caraguatatuba – Projeto Caraguatatuba Sustentável.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.358, de 09 de outubro de 2025, que instituiu e nomeou membros da Comissão Especial destinada à avaliação de documentação e a seleção de estudos, no âmbito do Chamamento Público nº 08/2025, direcionado à implantação de usina fotovoltaica com geração de energia distribuída para demanda energética de próprios públicos do município de Caraguatatuba – Projeto Caraguatatuba Sustentável;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 17/2026, para exclusão da servidora Gláucia de Faria Santos e a nomeação do servidor Rubens Arcanjo de Souza para compor a referida comissão,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.358, de 09 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – RUBENS ARCANJO DE SOUZA, matrícula 1.409, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.358, de 09 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.843, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a competência da Guarda Civil Municipal na fiscalização de posturas municipais, estabelece o regime de colaboração com a Fiscalização de Posturas e dá outras providências”.

Autor: Vereador Antonio Carlos Junior.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba autorizada, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014, a exercer o poder de polícia administrativa na fiscalização das normas previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal na fiscalização de posturas municipais tem por finalidade garantir:

I – o ordenamento urbano;

II – a segurança viária;

III – o sossego público;

IV – a proteção do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A atuação da Guarda Civil Municipal observará, sempre que possível, os princípios da prevenção, orientação educativa e mediação de conflitos, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º A competência atribuída à Guarda Civil Municipal por esta Lei possui caráter complementar e supletivo, não implicando prejuízo, substituição ou redução das atribuições dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas do Município.

Art. 4º Permanecem de competência privativa dos Fiscais de Posturas:

I – análise técnica de projetos para concessão de alvarás de construção e emissão de habite-se;

II – realização de vistorias técnicas que demandem laudos especializados nas áreas de engenharia ou arquitetura;

III – decisões de mérito em processos administrativos de regularização fundiária de maior complexidade;

IV – homologação de lançamentos tributários decorrentes de infrações específicas de natureza fiscal ou fazendária.

Art. 5º Compete à Guarda Civil Municipal, prioritariamente, a fiscalização de campo e de pronto atendimento em situações que envolvam:

I – combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II – ordenamento do comércio ambulante e desobstrução de logradouros públicos;

III – fiscalização do cumprimento de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, especialmente no período noturno e em finais de semana;

IV – coibição do descarte irregular de resíduos e de danos ao patrimônio público municipal.

Art. 6º No exercício das atribuições previstas nesta Lei, os integrantes da Guarda Civil Municipal gozam de fé pública e ficam autorizados a:

I – lavrar autos de infração e notificações administrativas;

II – efetuar apreensão de objetos, mercadorias ou equipamentos em desacordo com a legislação municipal;

III – proceder ao embargo imediato de atividades que coloquem em risco a ordem urbana, o meio ambiente, a segurança pública ou o patrimônio público.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar aos integrantes da Guarda Civil Municipal:

I – capacitação e treinamento específico para o exercício das atividades de fiscalização administrativa;

II – fornecimento de talonários físicos ou sistemas eletrônicos destinados à lavratura de autos de infração e notificações;

III – integração operacional com os demais órgãos municipais responsáveis pela fiscalização urbana.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, estabelecendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para a atuação integrada entre a Guarda Civil Municipal e os órgãos de fiscalização civil do Município, com o objetivo de otimizar recursos e garantir maior eficiência administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 007, DE 07 DE MAIO DE 2026.

“Estabelece diretrizes para a organização curricular do Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e suas alterações, especialmente na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, na Lei Municipal nº 1.368, de 12 de março de 2007, no Decreto Municipal nº 22, de 12 de março de 2007 na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, no Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 e na Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.645, de 10 de

março de 2008, que altera a diretrizes e bases da educação nacional - LDBEN para incluir a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.869, de 05 de outubro de 2010, que estabelece as diretrizes curriculares de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal de ensino de Caraguatatuba e atendendo ao disposto na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que impõe sua obrigatoriedade no ensino formal e a Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.501, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na Escola, como matéria extracurricular, na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 169, de 19 de junho de 2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, contendo a lista de municípios que homologaram o Documento de Referência Curricular Estadual elaborado em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 501, de 07 de julho de 2025 que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - Conaquei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 983, de 4 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e o disposto na Lei Municipal nº 1.368, de 12 de março de 2007 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 983, de 4 de dezembro de 2002, que disciplina a organização do sistema municipal de ensino do Município de Caraguatatuba e Lei Municipal nº 1.074, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o plano plurianual de educação do município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010, que fixa o calendário de datas comemorativas ambientais do Município de Caraguatatuba e o disposto na Lei Municipal nº 2.396, de 05 de março de 2018 que Institui o dia 14 de fevereiro como o dia da amizade e combate ao bullying no Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 12 de março de 2007 que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba; o disposto no Decreto Municipal nº 2.428, de 08 de janeiro de 2026 que Institui as diretrizes operacionais para a integração da computação e da educação digital e midiática no currículo, bem como para uso de dispositivos digitais em espaços escolares na educação infantil e no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 003/2026, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, aprovado em 20 de março de 2026, que homologa e aprova o Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos - EJA para o Sistema Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assegurando um ensino de qualidade para todos, com profissionais comprometidos e práticas inovadoras para a construção de uma sociedade sustentável.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

- escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno);
- escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno), com atividades de contraturno;
- escolas de tempo integral (turno único com jornada escolar de 7 (sete) horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados, acompanhados e encontra-se definida pela Resolução 01/2025 da SEDUC.

§ 3º A jornada parcial dar-se-á por meio de atividades de contraturno que contemplem a formação educacional, cultural e desportiva, através de projetos que atendam os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, podendo ser em parceria com outras Secretarias, instituições privadas ou filantrópicas.

§ 4º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

Art. 4º As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão constituídas por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum na Educação Básica será integrada por Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada deverá enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, além de estar adequada às necessidades dos estudantes, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e EJA, independentemente do ciclo da vida no qual o indivíduo tenha acesso à escola.

Art. 5º O componente curricular de Língua Portuguesa aborda o ensino da Língua pela [BNCC](#) baseando – se na formação para a cidadania, desenvolvimento do pensamento crítico e participação social.

§ 1º O foco é o letramento em diversas práticas de linguagem — orais, escritas e multissemióticas — contextualizadas em campos de atuação, capacitando o estudante a ler, produzir textos e agir autonomamente na cultura letrada.

§ 2º O ensino busca formar leitores e produtores de textos autônomos, capazes de atuar criticamente na sociedade e terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I, II e EJA I, II), para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, observadas as

seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, considerando as diferentes condições de produção do discurso e valorizando situações voltadas para a construção e a sistematização do conhecimento, alinhadas ao currículo municipal e à matriz de referência, caracterizadas pela leitura e produção de gêneros textuais.

II - Na Educação de Jovens e Adultos I e II, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, oportunizando experiências com gêneros textuais adequados à faixa etária, às suas necessidades específicas e à diversidade sociocultural, entendendo esses estudantes como sujeitos com diferentes experiências de vida.

§ 3º Todas as Unidades Escolares do Ensino Fundamental I, II e EJA deverão organizar tempos e espaços dedicados à leitura e possibilitar experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais.

§ 4º Todas as Unidades Escolares que não dispuserem de espaço físico para a sala de leitura deverão apresentar estratégias alternativas para garantir os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico.

§ 5º A organização dos espaços dedicados à leitura não se limita ao espaço da sala de leitura, considerando que a criança tem o direito ao contato permanente com as obras literárias de qualidade.

Art. 6º O componente curricular de Matemática terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I, II e EJA I e II), para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, alinhado à BNCC, organiza-se em torno de cinco unidades temáticas: Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística e foca no desenvolvimento de competências como raciocínio, representação, comunicação e argumentação, visando a educação integral, equidade e inclusão.

Art. 7º O eixo temático conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo o estudo da História e das culturas dos povos tradicionais, afro-brasileiros e africanos, terá uma abordagem diferenciada nos vários níveis, etapas e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I, II e EJA I, II), para que sejam atendidas às necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o eixo é composto pelos componentes curriculares de História, Geografia e Ciências, alinhados no currículo municipal;

II - No Ensino Fundamental I e EJA, os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, preferencialmente em projetos que contemplem a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada;

III - No Ensino Fundamental II e EJA, embora os componentes deste eixo temático possam ser ministrados por diferentes professores, estes também deverão planejar as aulas e projetos de maneira interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, contemplando a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada.

Art. 8º O componente curricular Arte no Ensino Fundamental pela BNCC é um componente curricular obrigatório, focado no desenvolvimento da sensibilidade, criatividade e senso crítico.

§ 1º Abrange quatro linguagens ([Artes Visuais](#), [Dança](#), [Música](#), [Teatro](#)) e artes integradas, organizadas em 6 dimensões do conhecimento (criação, crítica, estesia, expressão, fruição,

reflexão) para promover experiências artísticas significativas e não apenas o fazer manual.

§ 2º O componente terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I, II e EJA I, II), sendo a Música um conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular, de acordo com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e EJA Suplência I, o componente curricular de Arte poderá ser ministrado de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes pelo Professor de Educação Básica I;

II - No Ensino Fundamental II e EJA Suplência II, o componente curricular de Arte deverá ser ministrado por professor com habilitação específica, que poderá ser feito de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes do currículo.

Art. 9º O componente curricular de Educação Física apoia-se à BNCC estruturado na área de Linguagens, focando na cultura corporal de movimento.

§ 1º Organiza-se por seis unidades temáticas – brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas e práticas corporais de aventura - do 1º ao 9º ano, visando a experimentação, fruição e reflexão crítica, combatendo preconceitos e promovendo a saúde.

§ 2º Terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica (Ensino Fundamental I, II e EJA I, II), para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, lutas, brincadeiras, atividades rítmicas, expressivas e conhecimento sobre o corpo, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

II - No Ensino Fundamental II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, esportes, ginástica, lutas, atividades rítmicas e expressivas, organismo humano, movimento e saúde. Por meio do trabalho com as habilidades previstas no currículo municipal busca-se o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

III - Na EJA – Suplências I e II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, em turmas organizadas pela direção da escola em período diverso das aulas, em horário que precede às aulas ou aos sábados.

Parágrafo único. O componente curricular de Educação Física é facultativo ao estudante que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, que seja maior de trinta anos de idade, que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física, que esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 ou que tenha prole, conforme previsto na Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 10 O componente curricular de Ensino Religioso terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos dos componentes curriculares de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola ao final

do período regular das aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda;

II - Na EJA – Suplências I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Professor de Educação Básica I ou Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos do componente curricular de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola no horário que precede as aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 11 A Educação Financeira terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental II, a Educação Financeira é facultativa e poderá ser ministrada, se houver demanda, por professores das disciplinas de Matemática, Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto I ou pelo Professor Adjunto II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento de hábitos de consumo consciente e valores de sustentabilidade;

II - As turmas deverão ser organizadas pela direção da escola no contraturno do período regular das aulas conforme a demanda.

Art. 12 O componente curricular de Língua Inglesa deverá ser obrigatório no Ensino Fundamental I, II e EJA – Suplência II, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Língua Inglesa deverá ser ministrada de forma contextualizada como parte integrante da produção de uma cultura com seus conhecimentos históricos, sociais e políticos, privilegiando o trabalho com a diversidade de gêneros textuais;

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Língua Inglesa será ministrado por professor habilitado ou, na ausência deste, as aulas de Língua Inglesa poderão ser substituídas por aulas de Língua Portuguesa, ministradas por Professor de Educação Básica I e/ou Professor Adjunto I e II, em forma de suplementação de jornada.

Art. 13 O projeto “Educação para as relações étnico-raciais” (ERER) destinar-se-á a promover o conhecimento e o respeito às diferentes culturas dos povos tradicionais, afro-brasileiros e africanos, bem como o reconhecimento da importância do protagonismo, da cultura criativa e da manifestação cultural desses povos para a preservação dos recursos naturais e sustentabilidade.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental I, as aulas de ERER poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Básica I, sem sede, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou Professor Adjunto I e II, utilizando o material específico e recursos lúdicos como ferramenta de envolvimento e fixação de conceitos.

TÍTULO II DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 14 As etapas da Educação Básica são correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional e compreendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 15 A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (CEI) e em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), atendendo crianças de 0 a 5 anos, seguindo a tabela de data corte enviada pelo setor de demandas de alunos na época de matrículas.

Art. 16 O Ensino Fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de Progressão Continuada Parcial, estruturada em nove anos, divididos em quatro ciclos:

I - Ciclo I – correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano, constituindo os três primeiros anos do segmento do Ensino Fundamental I, sendo que, para o 1º ano, serão matriculadas as crianças ingressantes com idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente;

II - Ciclo II – correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental I;

III - Ciclo III – correspondendo ao ensino do 6º e 7º ano, constituindo os dois anos iniciais do segmento do Ensino Fundamental II;

IV - Ciclo IV – correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental II.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, deve promover ações que garantam aos estudantes uma aprendizagem significativa, transformando-os em agentes atuantes do meio social em que vivem.

Art. 18 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á prioridade e continuidade ao desenvolvimento da capacidade de aprender, à compreensão do ambiente natural, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se estrutura a vida social.

§ 1º Com o objetivo de que a alfabetização ocorra nos dois primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental até, no máximo, oito anos de idade, a Secretaria Municipal de Educação implantou o Programa de Formação do Professor Alfabetizador, no qual os professores que ministrarem aulas no 1º ano deverão trabalhar com jornada de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º O Ciclo I do Ensino Fundamental deverá ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada estudante, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade, a autonomia, o protagonismo e a criatividade.

§ 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem promover ações e condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 4º O Ensino Fundamental deve ter foco na qualidade e equidade, ou seja, as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes devem ser valorizadas e respeitadas, de forma a garantir efetiva aprendizagem.

§ 5º Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deverão orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 6º Todas as Unidades Escolares deverão oferecer espaços e horários para garantir a recuperação contínua e paralela, promovendo avanços mediante a verificação da aprendizagem e ações que corrijam a defasagem de idade/ano.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 19 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - ter foco na qualidade e equidade, valorizando e respeitando as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes de forma a garantir a efetiva aprendizagem;

II - orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo

adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar;

III - ser monitorada e avaliada, semestralmente, de forma a considerar o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento;

IV - propiciar ações integradas com a Educação Profissional;

V - pautar-se na flexibilização do currículo, visando melhor aproveitamento e desempenho dos estudantes.

Art. 20 A matrícula inicial em cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, dar-se-á com o atendimento aos seguintes limites mínimos de idade:

I - 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termos da Suplência I, que corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - 15 (quinze) anos completos, para início no 1º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

III - 15 (quinze) anos e meio completos, para início no 2º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - 16 (dezesesseis) anos completos, para início no 3º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

V - 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no 4º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 21 A Educação de Jovens e Adultos será presencial, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas semestrais, totalizando 100 (cem) dias letivos e terá sua organização curricular estruturada em dois segmentos denominados como Suplência I e Suplência II.

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos EJA - Suplência I corresponde aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos EJA - Suplência II corresponde aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

CAPÍTULO III DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 22 A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular e disponibiliza os recursos e serviços orientando sobre sua utilização no processo do ensino e aprendizagem, devendo ser prevista no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular ou EJA e no Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

§ 2º O Serviço de Atendimento Educacional Especializado será ofertado na forma complementar ou suplementar à escolarização em sala de recursos multifuncionais da própria Unidade Escolar ou da Unidade mais próxima, conforme setorização da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§ 3º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem criar condições para que os professores da classe comum e da EJA possam explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva.

§ 4º O professor do SAEE e Especialistas (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) em parceria com os demais profissionais da escola, devem identificar habilidades, necessidades dos estudantes, orientar e também organizar sobre os serviços e recursos pedagógicos,

de acessibilidade para o ensino e aprendizagem dos estudantes. § 5º Na organização desta modalidade, as Unidades Escolares devem observar as seguintes diretrizes:

I - ofertar aos estudantes com necessidades educacionais especiais a matrícula no ensino regular ou EJA e o acesso à rede de apoio que se caracteriza pela seguinte linha de ação:

a) encaminhamento do estudante sob suspeita de necessidade educacional especial para avaliação do profissional especialista de referência (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);

b) elaboração do estudo de caso e Plano de Ensino Individualizado, bem como indicação ao apoio adequado mediante confirmação da necessidade educacional especial.

II - por meio da utilização da sala de recursos, ofertar o serviço de atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial (estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), mediante laudo médico ou parecer técnico do profissional especialista de referência;

III - por meio da utilização do Centro de Referência para Inclusão Escolar e Social - CRIES, ofertar o atendimento técnico especializado, para os estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que encaminhado pelo profissional especialista de referência;

IV - promover acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos equipamentos e nos transportes, bem como nas comunicações, nas informações, nos mobiliários e nos materiais de apoio pedagógico;

V - adequar o número de estudantes por classe e a distribuição de profissionais de apoio, mediante a avaliação da Supervisão de Ensino e profissional especialista de referência, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba;

VI - ofertar aos estudantes com surdez severa à profunda, após avaliação do Fonoaudiólogo, professor interlocutor de Libras para acompanhá-los na Unidade Escolar.

TÍTULO IV EDUCAÇÃO AMBIENTAL CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 23 A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica de cada Unidade Escolar, deve ser desenvolvida com abordagem integradora, não limitando a um único componente específico curricular interdisciplinar e transversal, sendo prática educativa contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 24 São princípios da Educação Ambiental:

I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25 São objetivos da Educação Ambiental, a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível

de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - fortalecer a cidadania, a autodeterminação, a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial, gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

VII - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do país que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 26 A Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, gênero e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e de injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

Art. 27 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 28 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

I - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na

esfera pública;

c) Projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, à diversidade dos seres vivos, às diferentes culturas locais, à tradição oral, entre outras.

Art. 29 Em relação à Educação Ambiental são definidas as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - Ensino Fundamental I e Educação Especial:

a) emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza, evidenciando aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;

b) desenvolvimento de projetos multidisciplinares e interdisciplinares que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, diversidade dos seres vivos, diferentes culturas locais, tradição oral, entre outras;

c) promoção do cuidado para com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas e sociedades e do desenvolvimento da cidadania ambiental.

II - Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos:

a) aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

b) compreensão da gênese e da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana.

TÍTULO V

EDUCAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 30 A Educação Digital com base nos conhecimentos das diferentes áreas, por meio dos recursos de tecnologia a favor da aprendizagem, é concebida como um fomento ao trabalho, com a adoção de práticas inovadoras que promovam a curiosidade, a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade e instiga à abordagem própria das ciências, incluindo para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas, bem como criar soluções tecnológicas.

Art. 31 São princípios da Educação Digital:

I - compreensão, experimentação e utilização das tecnologias;

II - criação de tecnologias analógicas e digitais de informação e comunicação;

III - uso das tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais e escolares;

IV - comunicação, acesso e disseminação de informações;

V - produção de conhecimentos, resolução de problemas e exercício do protagonismo infantil e juvenil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 32 São objetivos da Educação Digital:

I - usar as ferramentas pedagógicas que possibilitem aos estudantes e professores recursos potentes a favor da aprendizagem;

II - complementar as aulas dos diferentes componentes curriculares;

III - proporcionar múltiplas habilidades para lidar com os novos modelos e desafios do mundo;

IV - construir conhecimento de forma participativa, inovadora e interativa.

Parágrafo Único. No Ensino Fundamental I e II, e na Educação de Jovens e Adultos – Suplências I e II, a Educação Digital será tratada de forma transversal, ministrada pelo professor da classe, utilizando as tecnologias e metodologias ativas como recursos didáticos e pedagógicos nos diferentes componentes curriculares, implementando os conteúdos previstos e possibilitando novas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI

DOS TEMAS TRANSVERSAIS

Art. 33 Os temas transversais - como as relações étnico-raciais, a prevenção ao bullying, a educação ambiental e a

educação digital - são fundamentais para a formação integral dos estudantes e devem estar presentes de forma contínua e integrada nas práticas pedagógicas.

§ 1º A proposta de trabalho com as relações étnico-raciais promove o respeito à diversidade, valorizando as identidades e culturas afro-brasileiras e indígenas.

§ 2º O projeto de prevenção ao bullying contribui para o desenvolvimento de uma convivência ética e empática, prevenindo a violência e fortalecendo vínculos entre as crianças.

§ 3º A educação ambiental desperta a consciência ecológica e a responsabilidade com o planeta, incentivando atitudes sustentáveis no cotidiano escolar.

§ 4º A educação digital orienta o uso ético, seguro e crítico das tecnologias. Integrados, esses eixos fortalecem valores de respeito, solidariedade e cidadania.

TÍTULO VII

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34 O Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 72, de 31 de maio de 2011 e o Projeto Político Pedagógico, em comum acordo com a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assumida por todas as Unidades Escolares, representam mais do que documentos coletivos, sendo meios para viabilizar a escola democrática e realizar um trabalho de qualidade na educação.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 35 A avaliação das Unidades Escolares compreende três dimensões básicas:

I - avaliação da aprendizagem;

II - promoção, Classificação e Reclassificação;

III - avaliação Institucional.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 36 A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que orienta a relação professor, estudante, conhecimento, vida e mundo em movimento e deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - utilizar linguagem esclarecedora, clara e objetiva;

II - contextualizar aquilo que se investiga com conteúdos significativos para quem está sendo avaliado;

III - ser coerente com os propósitos do ensino e o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, relaciona-se à aprendizagem, possibilitando ao estudante recriar, refazer o que aprendeu, criar e propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º O ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) ou AAE (Agente de Apoio Escolar) deverá elaborar um registro diário exclusivamente dos períodos em que o professor não estiver em sala de aula, constando acontecimentos relevantes dos bebês e das crianças.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental I e II, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar e sendo organizada de acordo com regras comuns àquelas duas etapas.

§ 5º A avaliação da aprendizagem deverá considerar as competências e habilidades estabelecidas por Parâmetros Nacionais, BNCC, Currículo Municipal, matrizes de avaliações externas e internacionais do tipo PISA, SAEB, SARESP e outros.

§ 6º A avaliação do estudante com necessidades educacionais especiais deverá considerar os aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, de comunicação e linguagem, assim como as competências curriculares, capacidades do estudante em relação aos conteúdos a serem desenvolvidos, o estilo de aprendizagem, a motivação, a capacidade de atenção, os interesses acadêmicos, as estratégias próprias de aprendizagem e as condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.

§ 7º Os instrumentos de avaliação deverão ser flexibilizados e adaptados de acordo com especificidades e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 37 A promoção e a classificação no Ensino Fundamental I e II podem ser utilizadas em qualquer ano ou termo, exceto no primeiro ano do ensino regular, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período ou de eventuais provas finais;

II - possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado, aplicando-se o processo de reclassificação conforme previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e paralela, de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 38 A progressão será regular, com possibilidade de recuperação contínua ou paralela, preservando a sequência do currículo.

Art. 39 O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba adota a organização por ciclos no Ensino Fundamental I e II, na forma de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, de construção na qual o estudante, como sujeito da ação, encontra-se em processo contínuo de formação, construindo significados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I - matriz curricular básica para o ensino fundamental I, II - matriz curricular básica para o ensino fundamental II, III - matriz curricular básica para a educação de jovens e adultos suplências I - noturno e IV - matriz curricular básica para a educação de jovens e adultos suplência II - noturno.

Art. 41 Fica revogada a Resolução SME nº 06, de 22 de agosto de 2025.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2026.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I 200 DIAS LETIVOS						
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS				
		Ciclo I			Ciclo II	
		1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa**	08	08	08	07	07
	Matemática**	08	08	08	07	07
	Arte**	02	02	02	02	02
	Educação Física**	02	02	02	02	02
	História**	02	02	02	03	03
	Geografia**	02	02	02	02	02
	Ciências**	02	02	02	03	03
	Ensino Religioso*	*01	*01	*01	*01	*01
Parte Diversificada	Língua Inglesa**	02	02	02	02	02
	Educação para as relações étnico-raciais (ERER)**	02	02	02	02	02
TOTAL GERAL		30	30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		1000	1000	1000	1000	1000
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*		31	31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*		1031	1031	1031	1031	1031

A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

**Tecnologias: Os conteúdos dessa área de conhecimento serão trabalhados de forma transversal com as disciplinas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

*** A carga horária de Educação Financeira constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II 200 DIAS LETIVOS					
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS			
		Ciclo III		Ciclo IV	
		6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa****	06	06	06	06
	Matemática****	06	06	06	06
	Arte****	02	02	02	02
	Educação Física****	02	02	02	02
	História****	04	04	04	04
	Geografia****	04	04	04	04
	Ciências****	04	04	04	04
	Língua Inglesa****	02	02	02	02
Parte Diversificada	Ensino Religioso*	*01	*01	*01	*01
	Educação para as relações étnico-raciais**	**01	**01	**01	**01
	Educação Financeira***	***01	***01	***01	***01
TOTAL GERAL		30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		1000	1000	1000	1000
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*		1031	1031	1031	1031
TOTAL GERAL COM EMPREENDEDORISMO**		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS **		1031	1031	1031	1031
TOTAL GERAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		31	31	31	31
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		1031	1031	1031	1031

*A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

*A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

** A aula de Educação para as relações étnico-raciais (ERER) é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

** A carga horária de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse projeto.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

*** A carga horária de Educação Financeira constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

****Tecnologias: Os conteúdos dessa área de conhecimento serão trabalhados de forma transversal com as disciplinas.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA I – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS						
	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS				
		1º	2º	3º	4º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	07	07	07	07	
	Matemática	06	06	06	06	
	Arte	01	01	01	01	
	História	02	02	02	02	
	Geografia	02	02	02	02	
	Ciências	02	02	02	02	
	*Educação Física	01	01	01	01	
	**Ensino Religioso	01	01	01	01	
	PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01	01
	TOTAL GERAL		20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400	
TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		431	431	431	431	
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**		431	431	431	431	
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		431	431	431	431	

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA II – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS						
	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS				
		1º	2º	3º	4º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06	
	Matemática	06	06	06	06	
	Arte	01	01	01	01	
	Ciências	02	02	02	02	
	Geografia	02	02	02	02	
	Língua Inglesa	01	01	01	01	
	História	02	02	02	02	
	*Educação Física	02	02	02	02	
	**Ensino Religioso	01	01	01	01	
	PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01	01
	TOTAL GERAL		20	20	20	20
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400
TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		431	431	431	431	
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**		431	431	431	431	
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		21	21	21	21	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		431	431	431	431	

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

SECRETARIA DE FAZENDA

Notificação 043/2026.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, 1.361 de 30 de dezembro de 1985, 2.456 de 07 de dezembro de 2018, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a MARCELO DECARIS, residente e domiciliado (a) à RUA DAS GAIVOTAS, nº 1.142 – JARDIM GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 53.250/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.180 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 20/10/2025 do imóvel de identificação/CPF 117.***.***-61, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17, 20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SOLANGE RIBEIRO CAVALCANTE DE SOUZA LIMA, residente e domiciliado (a) à RUA MÁRIO MAGALHAES, nº 61 – JARAGUAZINHO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 12.739/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 42.993 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/10/2024 do imóvel de identificação/CPF 034.***.***71, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA - A NINGUÉM É LÍCITO SOB QUALQUER PRETEXTO, IMPEDIR OU DIFICULTAR O LIVRE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PELAS SARJETAS (RETIRAR RAMPAA)), conforme artigo (s) 10 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ULISSES MUGA DE BRITO, residente e domiciliado (a) à RUA AUGUSTO JOSÉ LEITE, nº 43 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 986/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 44.205 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 09/01/2025 do imóvel de identificação/CPF 010.***.***-67, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PAULO SERGIO PEREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO MIGUEL, nº 210 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 19.063/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46.106 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/05/2025 do imóvel de identificação/CPF 078.***.***-65, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIA BENEDITA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado (a) à AV. CARDEAL, nº 820 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 41.113/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 39.385 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/01/2024 do imóvel de identificação/CPF 045.***.***-06, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO A REDE COLETORA DO ESGOTO, conforme artigo (s) 43 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ROVANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA DR VICENTE BOTTIGGLIERI, nº 2.705 – CAMPO ALEGRE – PINDAMONHANGABA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 14 Inc. I, II e III da Lei Municipal nº 2.456/18.

Processo nº 2.980/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.761 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 15/01/2026 do imóvel de identificação/CPF 10.***.***/0001-24, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROIBIDO TRANSITAR, EMBARCAR E DESEMBARCAR PASSAGEIROS COM VEÍCULO DE FRETAMENTO TURÍSTICO SEM APRESENTAR AUTORIZAÇÃO, conforme artigo (s) 14 Inc. I, II, III da Lei Municipal nº 2.456/18).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALEXANDRE DE OLIVEIRA TOPPA, residente e domiciliado (a) à PARQUE DO IGUACU, nº 385 – RESIDENCIAL REAL PARK – ARUJA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 53.754/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.779 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/12/2025 do imóvel de identificação/CPF 295.***.***-54, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE RENIRA CORREA DA COSTA, residente e domiciliado (a) à RUA PIXOXO, nº 560 – JARDIM GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 18.428/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.635 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/04/2024 do imóvel de identificação/CPF 886.***.***-91, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR NÃO PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO A REDE COLETORA DE ESGOTO, conforme artigo (s) 43 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IVONETE APARECIDA PEREIRA BARBOZA, residente e domiciliado (a) à RUA PINDAMONHANGABA, nº 392 – SUMARE – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11.

Processo nº 8.936/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.329 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 26/02/2026 do imóvel de identificação/CPF 252.***.***-33, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(POR OBSTRUÇÃO DE PASSEIO - VIA PÚBLICA - PROMOVER RETIRADA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PEDRA/AREIA) DO PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LANCHONETE E PETISCARIA GULA GULA LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, nº 698 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 493 Inc. I e II e Art. 495 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 3.269/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.580 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 21/01/2026 do imóvel de identificação/CPF 50.***.***/0001-02, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(PROIBIDO O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO FORA DO HORÁRIO PREVISTO NO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme artigo (s) 493 Inc. I e II e Art. 495 da Lei Municipal nº 969/75).

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA Nº 010 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a alteração parcial da Portaria nº 006/2026 que trata da composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) – Contrato de Gestão nº 01/2026, firmado entre o município de Caraguatuba e a Organização Social – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.”

DERCI DE FÁTIMA ANDOLFO, Secretária Municipal de Saúde Adjunta, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria nº 006/2026 de composição dos membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), do Contrato de Gestão nº 01/2026, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

I – Carlos Alberto da Silva, matrícula 9.598 – Diretor da Divisão de Planejamento;

Suplente: Raquel Lorena Almeida Nonato, matrícula 26.583;

LEIA-SE:

I – Carla Ferreira Barbosa de Souza, matrícula 24.140 – Fiscal do Contrato – Divisão de Planejamento;

Suplente: Adriana Ranieri Valentin de Oliveira, matrícula 3.847 – Divisão de Planejamento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2026.

Caraguatuba, 12 de maio de 2026.

Derci de Fátima Andolfo

Secretária Municipal de Saúde Adjunta

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC CONVOCAÇÃO – LISTA 16

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 16 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Bruno dos Anjos Brandão	Bruno dos Anjos Brandão	03	Confecção de Peças Artesanais	Artesanato
Eder Carvalho Martins	Eder Carvalho Martins	06	Confecção de Peças Artesanais	Artesanato

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatuba, 13 de maio de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE